CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 04/12/00
Regia Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 27 / 03 / 1990

PROJETO DE LEI Nº 0049/90

ASSUNTO Reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações, proventos e pensões do Poder Executivo e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0011

LEI Nº 6595 DE 28 / 03 / 1990

DIOM Nº 9340 DE 30 / 03 / 1990

ARQUIVO 26.04.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6595 DE 28 DE março DE 1990

Reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações,proventos e pensões do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de março de 1990, os valores dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, e VII, integrantes desta Lei, garantida a percepção de valor nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - O vencimento e a representação mensal dos cargos despadronizados de Secretários Municipais,Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete do Prefeito passam a ser os constantes do Anexo VIII desta Lei.

Art. 3º - Os valores da representação dos cargos isolados de provimento em comissão dos órgãos da Administração Direta,Indireta e Fundacional e das gratificações pelo exercício de função Gratificada são os estabelecidos pelo Anexo IX,integrante desta Lei,observado o quadro de equivalência dos cargos e funções de que trata o Anexo I da Lei nº 6.480, de 10 de julho de 1989.

Art. 4º - Os proventos mensais dos inativos serão reajustados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, acrescidos das vantagens a que fazem jús.

Parágrafo Único - Inexistindo na Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo cargo ou emprego que sirva de paradigma para a atualização dos proventos de aposentadoria sobre o total incidirá um reajuste de 186% (cento e oitenta e seis por cento), a partir de 1º de março de 1990.

Art. 5º - Ficam majorados em 186% (cento e oitenta e seis por cento), a partir de 1º de março de 1990, os proventos do pessoal em disponibilidade, calculados sobre os valores vigentes em 1º de janeiro de 1990, garantida a percepção nunca inferior ao salário mínimo.

Art. 6º - As pensões ordinárias pagas pelo Erário Público Municipal ficam reajustados nos mesmos valores estabelecidos nesta lei para os servidores em atividade, observados o limite percentual estabelecido pelo art. 13, do Decreto - Lei nº 90,de 08 de maio de 1970, e os critérios definidos no Decreto nº 8.253,de 15 de fevereiro de 1990.

§ 1º - As pensões especiais e as de que trata o § 1º do art. 6º da lei nº 6.588, de 05 de fevereiro de 1990, ficam reajustadas em 186% (cento e oitenta e seis por cento) sobre os valores vigentes em 1º de janeiro de 1990, garantida a percepção de valor nunca inferior ao salário mínimo.

§ 2º - No rateio da pensão paga a dependentes do segurado falecido, a cota destinada ao conjuge supérstite, se houver,não poderá ser inferior a metade da quantia mensal atribuída ao conjunto deles.

Art. 7º - A cota do salário família devida aos servidores públicos municipais passa a ter o valor de Cr$ 52,06 (cinquenta e dois cruzeiros e seis centavos), por dependente.

Art. 8º - Os valores dos vencimentos e salários dos profissionais de saúde da Secretaria de Saúde do Município são fixados na forma dos Anexos X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI, integrantes desta lei.

Parágrafo Único - Aos servidores de que trata o "caput" deste artigo não se aplica o disposto no art. 9º da Lei nº6.588, de 05 de fevereiro de 1990.

Art. 9º - Os servidores da Administração Direta,Autárquica e Fundacional à disposição do Instituto Dr. José Frota - I.J.F, na data da publicação desta Lei, passam a pertencer ao Quadro de Pessoal desta entidade, com todos os direitos,vantagens e deveres dos demais servidores da Instituição sem prejuízo dos anteriormente adquiridos, ressalvados o direito de opção.

Parágrafo Único - A remoção de que trata o "caput" deste artigo e seus efeitos financeiros serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 10 - Fica instituída a Gratificação de Exercício para os servidores em geral da secretaria de Planejamento Urbano e

Meio Ambiente do Município, quer sujeitos ao regime estatutário, quer os submetidos à Legislação Trabalhista exceto os Técnicos e Agentes Fiscais de Urbanismo, que já percebem a Gratificação de Produtividade.

Parágrafo Único - A Gratificação de que trata o "caput" deste artigo será de 100% (cem por cento) da importância que o servidor perceber a título de vencimento ou salário.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de março de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE março DE 1990.

Ciro Ferreira Gomes
Prefeito de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - I

TABELA DE VENCIMENTOS DE NÍVEL DE APOIO E MÉDIO

CÓDIGOS: ADM. DIRETA - ANA E ANM

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
1	3.749,00
2	3.764,00
3	3.778,00
4	3.790,00
5	3.804,00
6	3.818,00
7	4.013,00
8	4.390,00
9	4.750,00
10	5.085,00
11	5.485,00
12	5.849,00
13	6.223,00
14	6.587,00
15	6.956,00
16	7.319,00
17	7.682,00
18	8.059,00
19	8.428,00
20	8.792,00

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - II

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGOS: ADM. DIRETA - ANS

Cr$ 1,00

PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
A	7.445,00
B	7.818,00
C	8.193,00
D	8.551,00
E	8.926,00
F	9.299,00
G	9.674,00
H	10.046,00
I	10.419,00
J	10.794,00
L	11.166,00
M	11.542,00
N	11.900,00
O	12.275,00
P	12.648,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO _ III

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

CÓDIGOS: ADM. DIRETA - F

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
F. 1	4.687,00
F. 2	5.048,00
F. 3	5.396,00
F. 4	5.746,00
F. 5	6.098,00
F. 6	6.446,00
F. 7	6.807,00
F. 8	7.154,00
F. 9	7.510,00
F. 10	7.857,00
F. 11	8.204,00
F. 12	8.565,00
F. 13	8.912,00
F. 14	9.268,00
F. 15	9.610,00
F. 16	9.862,00
F. 17	10.324,00
F. 18	10.676,00
F. 19	11.026,00
F. 20	11.374,00

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - IV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

QUADRO DE PROCURADORES

CÓDIGOS: EP/PC

Cr$ 1,00

PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
P. 1	10.396,00
P. 2	10.772,00
P. 3	11.127,00
P. 4	11.505,00
P. 5	11.866,00
P. 6	12.230,00
P. 7	12.614,00
P. 8	12.975,00
P. 9	13.339,00
P. 10	13.703,00
P. 11	14.073,00
P. 12	14.448,00
P. 13	14.812,00
P. 14	15.173,00
P. 15	15.534,00

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - V
GRUPO MAGISTÉRIO
PARTE "A" PROFESSORES E ESPECIALISTAS E EDUCAÇÃO
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
CARGA HORÁRIA: 100h

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO SALÁRIO BASE	HORA/AULA
01	3.933,00	39,33
02	4.077,00	40,77
03	4.401,00	44,01
04	4.713,00	47,13
05	5.022,00	50,22
06	5.349,00	53,49
07	5.652,00	56,52
08	5.961,00	59,61
09	6.285,00	62,85
10	6.597,00	65,97
11	6.906,00	69,06
12	7.230,00	72,30
13	7.542,00	75,42
14	7.851,00	78,51
15	8.169,00	81,69
16	8.481,00	84,81
17	8.790,00	87,90
18	9.114,00	91,14
19	9.426,00	94,26
20	9.735,00	97,35
21	10.053,00	100,53
22	10.365,00	103,65
23	10.674,00	106,74

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - V
GRUPO MAGISTÉRIO
PARTE "B" QUADRO SUPLEMENTAR
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

Cr$ 1,00

CARGO / ENCARGO		VALOR
ORIENTADOR DE ENSINO MS 201		
. Habilitação específica obtida em 3 anos	**(A-1)**	3.933,00
. Habilitação de 2º Grau - 4 e/ou 3 anos acrescidos de estudos adcionais	**(B-3)**	4.401,00
. Licenciatura Curta	**(C-6)**	5.349,00
. Licenciatura Plena	**(D-9)**	6.285,00
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO MS 202		
. 1º Grau	**(A-1)**	3.933,00
SUB-SECRETÁRIO DE ESCOLA MS-203		
. 2º Grau	(B-3)	4.401,00
INSPETOR DE ALUNOS MS 204		
. 1º Grau	**(A-1)**	3.933,00
ASSESSOR EDUCACIONAL MS 206		
. Licenciatura Plena	**(D-9)**	6.285,00
PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO	(A-1)	3.933,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - VI

TABELA ESPECIAL

CÓDIGOS: ADM. DIRETA - TE

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO / SALÁRIO	
	180h	220h
1	7.445,00	9.932,00
2	7.818,00	10.304,00
3	8.193,00	10.665,00
4	8.551,00	11.038,00
5	8.926,00	11.413,00
6	9.299,00	11.785,00
7	9.674,00	12.158,00
8	10.046,00	12.533,00
9	10.419,00	12.905,00
10	10.794,00	13.280,00
11	11.166,00	13.653,00
12	11.542,00	14.014,00
13	11.900,00	14.386,00
14	12.275,00	14.762,00
15	12.648,00	15.134,00

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - VII

CATEGORIA FUNCIONAL SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

CARGA HORÁRIA: 180h

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
1	3.933,00
2	4.077,00
3	4.401,00
4	4.713,00
5	5.022,00
6	5.349,00
7	5.652,00
8	5.961,00
9	6.285,00
10	6.597,00
11	6.906,00
12	7.230,00
13	7.542,00
14	7.851,00
15	8.169,00

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

ANEXO - VIII

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DE DIRIGENTES DO PODER EXECUTIVO

CARGOS DESPADRONIZADOS

Cr$ 1,00

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Secretários Municipais	3.675,00	72.600,00
Procurador Geral do Município	3.675,00	72.600,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	3.675,00	72.600,00

ANEXO - IX

PARTE "A" CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cr$ 1,00

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DNS-1	3.675,00	61.710,00
DNS-2	3.675,00	33.000,00
DAS-1	3.675,00	21.780,00
DAS-2	3.675,00	17.160,00
DAS-3	3.675,00	11.550,00

PARTE "B" FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cr$ 1,00

SÍMBOLOGIA	VALOR
DNI-1	8.580,00
DNI-2	6.930,00
DNI-3	5.940,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - X

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL - MÉDICO E DENTISTA

CARGA HORÁRIA - 120h

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	16.415,38
02	17.001,68
03	17.587,98
04	18.174,28
05	18.160,58
06	19.346,88
07	19.933,18
08	20.519,48
09	21.105,78
10	21.692,08
11	22.278,38
12	22.864,68
13	23.450,98
14	24.037,28
15	24.623,58

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XI

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL - ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL.

CARGA HORÁRIA - 120h

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	**14.070,52**
02	**14.573,05**
03	**15.075,58**
04	**15.578,11**
05	**16.080,64**
06	16.583,17
07	17.085,70
08	17.588,23
09	18.090,76
10	18.593,29
11	19.095,82
12	19.598,35
13	20.100,88
14	20.603,41
15	21.105,94

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XII

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL - MÉDICO - VETERINÁRIO

Cr$ 1,00

NÍVEL	120h	180h
01	14.070,52	21.105,78
02	14.573,05	21.859,56
03	15.075,58	22.613,40
04	15.578,11	23.367,18
05	16.080,64	24.120,96
06	16.583,17	24.874,74
07	17.085,70	25.628,58
08	17.588,23	26.382,31
09	18.090,76	27.136,14
10	18.593,29	27.889,92
11	19.095,87	28.643,76
12	19.598,35	29.397,54
13	20.100,88	30.151,32
14	20.603,41	30.905,10
15	21.105,94	31.658,94

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XIII

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL - AUX. DE ENFERMAGEM,
AUX. DE DENTISTA.

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	7.417,78
02	7.612,99
03	7.808,20
04	8.003,41
05	8.198,62
06	8.393,83
07	8.589,04
08	8.784,25
09	8.979,46
10	9.174,67
11	9.369,88
12	9.565,09
13	9.760,30
14	9.955,51
15	10.150,72
16	10.345,93
17	10.541,14
18	10.736,35
19	10.931,56
20	11.126,77

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XIV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL - AUX.LABORATÓRIO, AUX.RAIO X

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	6.527,74
02	6.699,52
03	6.871,30
04	7.043,08
05	7.214,86
06	7.386,64
07	7.558,42
08	7.730,20
09	7.901,98
10	8.073,76
11	8.245,54
12	8.417,32
13	8.589,10
14	8.760,88
15	8.932,66
16	9.104,44
17	9.276,22
18	9.448,00
19	9.619,78
20	9.791,56

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XV

TABELA DE VENCIEMNTOS E SALÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL-ATENDENTE DE ENFERMAGEM, ATENDENTE DE MÉDICO, ATENDENTE DE DENTISTA.

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	6.230,92
02	6.394,89
03	6.558,86
04	6.722,83
05	6.886,80
06	7.050,77
07	7.214,74
08	7.378,71
09	7.542,68
10	7.706,65
11	7.870,62
12	8.034,59
13	8.198,56
14	8.362,53
15	8.526,50
16	8.690,47
17	8.854,44
18	9.018,41
19	9.182,38
20	9.346,35

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XVI

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL - AG. SANITARISTA

NÍVEL	Cr$ 1,00 VALOR
01	7.121,00
02	7.308,46
03	7.495,86
04	7.686,23
05	7.873,63
06	8.061,03
07	8.248,43
08	8.435,83
09	8.623,23
10	8.810,63
11	8.998,03
12	9.185,43
13	9.372,83
14	9.560,23
15	9.747,63
16	9.935,03
17	10.122,43
18	10.309,83
19	10.497,23
20	10.684,63

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

MENSAGEM Nº 0011, DE 26 DE MARÇO DE 1990.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 357
Data 27 / 03 / 90

Senhor Presidente:

Ratificando compromissos assumido com a laboriosa classe dos servidores municipais, no sentido de lhes assegurar uma remuneração condigna ao exercício de suas atividades funcionais, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **"Reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, proventos e pensões do Poder Executivo e dá outras providências".**

Com o encaminhamento da matéria, a atual Administração pretende proceder uma reposição salarial acima dos índices inflacionários, garantindo ao servidor ganho real.

Outrossim, no presente projeto, propõe-se uma tabela especial para os servidores da área de saúde da Secretaria da Saúde do Município, acabando com o problema dos atrasos do abono SUDS que se incorporará aos salários desses servidores, permitindo, ainda, uma isonomia salarial com o pessoal do Instituto Dr. José Frota, além de permitir que servidores de nível superior da área de saúde que estejam à disposição do I.J.F. possam passar a pertencer ao Quadro de Pessoal daquela entidade.

Ao
Exmo.Sr.
VEREADOR RAIMUNDO NARCÍLIO ANDRADE
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

cont. **MENSAGEM Nº**

Por fim,propõe-se a extensão da Gratificação de Exercício aos servidores da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, objetivando a corrigir uma injustiça de há muito reclamada,pelo fato desses servidores virem percebendo a metade da remuneração que percebem os que exercem as mesmas atividades em outros órgãos da Administração Municipal.

Assim, na expectativa de que essa Excelsa Câmara dará por procedente a matéria ora encaminhada, renovo a V.Exa. e a seus ilustres Pares os meus protestos de consideração e elevado apreço.

Cordiais Saudações,

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

PROJETO DE LEI Nº 049 , DE DE DE 1990.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 28/3/1990
Presidente

A Comissão de Finanças
EM 27/3/1990
Presidente

COMISSÃO DE Finanças
DESIGNO O VEREADOR Eliomar Braga COMO RELATOR
Em 28/03/90
Presidente

Reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações, proventos e pensões do Poder Executivo e dá outras providências.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 28/3/1990
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 27/3/1990
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de março de 1990, os valores dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, integrantes desta Lei, garantida a percepção de valor nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - O vencimento e a representação mensal dos cargos despadronizados de Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete do Prefeito passam a ser os constantes do Anexo VIII desta Lei.

Art. 3º - Os valores da representação dos cargos isolados de provimento em comissão dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional e das gratificações pelo exercício de função gratificada são os estabelecidos pelo Anexo IX, integrante desta Lei, observado o quadro de equivalência dos cargos e funções de que trata o Anexo I da Lei nº6.480, de 10 de julho de 1989.

Art. 4º Os proventos mensais dos inativos serão reajustados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, acrescidos das vantagens a que fazem jus.

Parágrafo Único - Inexistindo na Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo cargo ou emprego que sirva de paradigma para a atualização dos proventos de aposentadoria sobre o total incidirá um reajuste de 186% (cento e oitenta e seis por cento), a partir de 1º de março de 1990.

Art. 5º - Ficam majorados em 186% (cento e oitenta e seis por cento), a partir de 1º de março de 1990, os proventos do pessoal em disponibilidade, calculados sobre os valores vi

gentes em 1º de janeiro de 1990, garantida a percepção nunca inferior ao salário mínimo.

Art. 6º - As pensões ordinárias pagas pelo Erário Público Municipal ficam reajustadas nos mesmo valores estabelecidos nesta lei para os servidores em atividade, observados o limite percentual estabelecido pelo art. 13, do Decreto - Lei nº90, de 08 de maio de 1970, e os critérios definidos no Decreto nº8.253, de 15 de fevereiro de 1990.

§ 1º - As pensões especiais e as de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº6.588, de 05 de fevereiro de 1990, ficam reajustadas em 186%(cento e oitenta e seis por cento) sobre os valores vigentes em 1º de janeiro de 1990, garantida a percepção de valor nunca inferior ao salário mínimo.

§ 2º - No rateio da pensão paga a dependentes do segurado falecido, a cota destinada ao conjuge supérstite, se houver, não poderá ser inferior a metade da quantia mensal atribuída ao conjunto deles.

Art. 7º - A cota do salário família devida aos servidores públicos municipais passa a ter o valor de Cr$52,06 (cinquenta e dois cruzeiros e seis centavos), por dependente.

Art. 8º - Os valores dos vencimentos e salários dos profissionais de saúde da Secretaria de Saúde do Município são fixados na forma dos Anexos X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI, integrantes desta lei.

Parágrafo Único - Aos servidores de que trata o "caput" deste artigo não se aplica o disposto no art. 9º da Lei nº6.588, de 05 de fevereiro de 1990.

Art. 9º - Os servidores ~~de nível superior da Área de Saúde~~ da Administração Direta, Autárquica e Fundacional à disposição do Instituto Dr. José Frota - I.J.F., na data da publicação desta Lei, passam a pertencer ao Quadro de Pessoal desta entidade, com todos os direitos, vantagens e deveres dos demais servidores da Instituição, sem prejuízo dos anteriormente adquiridos, ressalvados o direito de opção.

Parágrafo Único - A remoção de que trata o "caput" deste artigo e seus efeitos financeiros serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

cont. PROJETO DE LEI Nº

Art. 10 - Fica instituída a Gratificação de Exercício para os servidores em geral da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente do Município, quer sujeitos ao regime estatutário, quer os submetidos à Legislação Trabalhista , exceto os Técnicos e Agentes Fiscais de Urbanismo, que já percebem a Gratificação de Produtividade.

Parágrafo Único - A Gratificação de que trata o "caput" deste artigo será de 100% (cem por cento) da importância que o servidor perceber a título de vencimento ou salário.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, para atender às despesas decorrentes desta lei.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de março de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,em de de 1990.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

A N E X O - I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
ATIVIDADES DE NÍVEL DE APOIO E MÉDIO
CÓDIGOS: ADM. DIRETA - ANA e ANM

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
1	3.749,00
2	3.764,00
3	3.778,00
4	3.790,00
5	3.804,00
6	3.818,00
7	4.013,00
8	4.390,00
9	4.750,00
10	5.085,00
11	5.485,00
12	5.849,00
13	6.223,00
14	6.587,00
15	6.956,00
16	7.319,00
17	7.682,00
18	8.059,00
19	8.428,00
20	8.792,00

A N E X O - II

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGOS: ADM. DIRETA - ANS

Cr$ 1,00

PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
A	7.445,00
B	7.818,00
C	8.193,00
D	8.551,00
E	8.926,00
F	9.299,00
G	9.674,00
H	10.046,00
I	10.419,00
J	10.794,00
L	11.166,00
M	11.542,00
N	11.900,00
O	12.275,00
P	12.648,00

A N E X O - III

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO
CÓDIGOS: ADM. DIRETA - F

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
F. 1	4.687,00
F. 2	5.048,00
F. 3	5.396,00
F. 4	5.746,00
F. 5	6.098,00
F. 6	6.446,00
F. 7	6.807,00
F. 8	7.154,00
F. 9	7.510,00
F. 10	7.857,00
F. 11	8.204,00
F. 12	8.565,00
F. 13	8.912,00
F. 14	9.268,00
F. 15	9.610,00
F. 16	9.862,00
F. 17	10.324,00
F. 18	10.676,00
F. 19	11.026,00
F. 20	11.374,00

A N E X O - IV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
QUADRO DE PROCURADORES
CÓDIGOS: EP/PC

Cr$ 1,00

PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
P. 1	10.396,00
P. 2	10.772,00
P. 3	11.127,00
P. 4	11.505,00
P. 5	11.866,00
P. 6	12.230,00
P. 7	12.614,00
P. 8	12.975,00
P. 9	13.339,00
P. 10	13.703,00
P. 11	14.073,00
P: 12	14.448,00
P. 13	14.812,00
P. 14	15.173,00
P. 15	15.534,00

A N E X O - V

GRUPO MAGISTÉRIO
PARTE "A" - PROFESSORES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
CARGA HORÁRIA: 100h

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/ SALÁRIO BASE	HORA/AULA
01	3.933,00	39,33
02	4.077,00	40,77
03	4.401,00	44,01
04	4.713,00	47,13
05	5.022,00	50,22
06	5.349,00	53.49
07	5.652,00	56,52
08	5.961,00	59,61
09	6.285,00	62,85
10	6.597,00	65,97
11	6.906,00	69,06
12	7.230,00	72,30
13	7.542,00	75,42
14	7.851,00	78,51
15	8.169,00	81,69
16	8.481,00	84,81
17	8.790,00	87,90
18	9.114,00	91,14
19	9.426,00	94,26
20	9.735,00	97,35
21	10.053,00	100,53
22	10.365,00	103,65
23	10.674,00	106,74

A N E X O - V

GRUPO MAGISTÉRIO

PARTE "B" - QUADRO SUPLEMENTAR

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

Cr$ 1,00

CARGO / ENCARGO		VALOR
ORIENTADOR DE ENSINO MS 201		
. Habilitação específica obtida em 3 anos	**(A-1)**	3.933,00
. Habilitação de 2º Grau — 4 e/ou 3 anos — acrescidos de estudos adicionais	**(B-3)**	4.401,00
. Licenciatura Curta	**(C-6)**	5.349,00
. Licenciatura Plena	**(D-9)**	6.285,00
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO MS 202		
. 1º Grau	**(A-1)**	3.933,00
SUB-SECRETÁRIO DE ESCOLA MS-203		
. 2º Grau	**(B-3)**	4.401,00
INSPETOR DE ALUNOS MS 204		
. 1º Grau	**(A-1)**	3.933,00
ASSESSOR EDUCACIONAL MS 206		
. Licenciatura Plena	**(D-9)**	6.285,00
PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO	**(A-1)**	3.933,00

A N E X O - VI

TABELA ESPECIAL

CÓDIGOS: ADM. DIRETA - TE

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO / SALÁRIO	
	180h	220h
1	7.445,00	9.932,00
2	7.818,00	10.304,00
3	8.193,00	10.665,00
4	8.551,00	11.038,00
5	8.926,00	11.413,00
6	9.299,00	11.785,00
7	9.674,00	12.158,00
8	10.046,00	12.533,00
9	10.419,00	12.905,00
10	10.794,00	13.280,00
11	11.166,00	13.653,00
12	11.542,00	14.014,00
13	11.900,00	14.386,00
14	12.275,00	14.762,00
15	12.648,00	15.134,00

A N E X O - VII

CATEGORIA FUNCIONAL - SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
CARGA HORÁRIA: 180h

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
1	3.933,00
2	4.077,00
3	4.401,00
4	4.713,00
5	5.022,00
6	5.349,00
7	5.652,00
8	5.961,00
9	6.285,00
10	6.597,00
11	6.906,00
12	7.230,00
13	7.542,00
14	7.851,00
15	8.169,00

A N E X O - VIII

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DE DIRIGENTES DO PODER EXECUTIVO

CARGOS DESPADRONIZADOS — **Cr$ 1,00**

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Secretários Municipais	3.675,00	72.600,00
Procurador Geral do Município	3.675,00	72.600,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	3.675,00	72.600,00

A N E X O - IX

PARTE "A" - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cr$ 1,00

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DNS-1	3.675,00	61.710,00
DNS-2	3.675,00	33.000,00
DAS-1	3.675,00	21.780,00
DAS-2	3.675,00	17.160,00
DAS-3	3.675,00	11.550,00

PARTE "B" - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cr$ 1,00

SÍMBOLO	VALOR
DNI-1	8.580,00
DNI-2	6.930,00
DNI-3	5.940,00

A N E X O X

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL - MÉDICO E DENTISTA
CARGA HORÁRIA - 120h

	Cr$1,00
NÍVEL	VALOR
01	16.415,38
02	17.001,68
03	17.587,98
04	18.174,28
05	18.160,58
06	19.346,88
07	19.933,18
08	20.519,48
09	21.105,78
10	21.692,08
11	22.278,38
12	22.864,68
13	23.450,98
14	24.037,28
15	24.623,58

A N E X O X I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL - ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL.
CARGA HORÁRIA - 120h

	Cr$1,00
NÍVEL	**VALOR**
01	14.070,52
02	14.573,05
03	15.075,58
04	15.578,11
05	16.080,64
06	16.583,17
07	17.085,70
08	17.588,23
09	18.090,76
10	18.593,29
11	19.095,82
12	19.598,35
13	20.100,88
14	20.603,41
15	21.105,94

A N E X O X I I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL - MÉDICO - VETERINÁRIO

Cr$1,00

NÍVEL	120	180h
01	14.070,52	21.105,78
02	14.573,05	21.859,56
03	15.075,58	22.613,40
04	15.578,11	23.367,18
05	16.080,64	24.120,96
06	16.583,17	24.874,74
07	17.085,70	25.628,58
08	17.588,23	26.382,31
09	18.090,76	27.136,14
10	18.593,29	27.889,92
11	19.095,87	28.643,76
12	19.598,35	29.397,54
13	20.100,88	30.151,32
14	20.603,41	30.905,10
15	21.105,94	31.658,94

A N E X O X I I I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL - AUX. DE ENFERMAGEM, AUX. DE DENTISTA

	Cr$1,00
NÍVEL	VALOR
01	7.417,78
02	7.612,99
03	7.808,20
04	8.003,41
05	8.198,62
06	8.393,83
07	8.589,04
08	8.784,25
09	8.979,46
10	9.174,67
11	9.369,88
12	9.565,09
13	9.760,30
14	9.955,51
15	10.150,72
16	10.345,93
17	10.541,14
18	10.736,35
19	10.931,56
20	11.126,77

A N E X O X I V

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL - AUX.LABORATÓRIO, AUX. RAIO X

	Cr$1,00
NÍVEL	**VALOR**
01	6.527,74
02	6.699,52
03	6.871,30
04	7.043,08
05	7.214,86
06	7.386,64
07	7.558,42
08	7.730,20
09	7.901,98
10	8.073,76
11	8.245,54
12	8.417,32
13	8.589,10
14	8.760,88
15	8.932,66
16	9.104,44
17	9.276,22
18	9.448,00
19	9.619,78
20	9.791,56

A N E X O - X V

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL - ATENDENTE DE ENFERMAGEM, ATENDENTE DE MÉDICO, ATENDENTE DE DENTISTA.

	Cr$1,00
NÍVEL	**VALOR**
01	6.230,92
02	6.394,89
03	6.558,86
04	6.722,83
05	6.886,80
06	7.050,77
07	7.214,74
08	7.378,71
09	7.542,68
10	7.706,65
11	7.870,62
12	8.034,59
13	8.198,56
14	8.362,53
15	8.526,50
16	8.690,47
17	8.854,44
18	9.018,41
19	9.182,38
20	9.346,35

A N E X O X V I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL - AG. SANITARISTA

	Cr$1,00
NÍVEL	**VALOR**
01	7.121,00
02	7.308,46
03	7.495,86
04	7.686,23
05	7.873,63
06	8.061,03
07	8.248,43
08	8.435,83
09	8.623,23
10	8.810,63
11	8.998,03
12	9.185,43
13	9.372,83
14	9.560,23
15	9.747,63
16	9.935,03
17	10.122,43
18	10.309,83
19	10.497,23
20	10.684,63

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 03

Emenda ao Projeto de Lei oriundo da Mensagem 011/90

APROVADO
EM 28/3/90
Presidente

Suprima-se no artigo 9º a expressão:

"...de nível superior da Área de Saúde ..."

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 28 de março de 1990.

Ver. Inacio Arruda-PCdoB

Francisco Mesquita-PMDB

Ver. Heitor Férrer-PDT

Ver. Iraguassu Teixeira-PDT

Ver. Artur Bruno-PT

Ver. Durval Ferraz-PT

Ver. Sérgio Novais-PSB

Ver. Antônio Augusto-PSB

Ver. Carlomano Marques-PDS

Ver. Francisco Martins-PDT

Ver. Aldenor Brito-PSC

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX 854087 - FONE: (085) 244.9477
Caixa Postal - 5011 – CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer Nº 10 /90
Ao Projeto de Lei nº 049/90

Dispensado de Impressão
Em 28 / 03 / 1990
Presidente

Encaminha o Chefe do Poder Executivo Mensagem que trata do reajustamento vencimental dos Servidores municipais.

A matéria se encontra demonstrada em seus aspectos técnicos e legais, devidamente ajustada com as normas de nossa legislação vigente, notadamente, quanto a disponibilidade do Erário Municipal.

Verifica-se que o reajuste procura dispensar um aumento responsável e no sentido de que os servidores não sofram qualquer atraso na data e calendário de percepção dos seus vencimentos funcionais.

Ressalte-se que tratamento especial está sendo conferido a área de Saúde, sem que o referido tratamento possa ser caracterizado como esta medida corrigir os constantes atrasos por falta de pagamento do abono do SUDS em tempo apresentado.

Por outro a Mensagem Prefeitural ainda corrigir uma injustiça, desde quando, conscientizado do desempenho e atividades funcionais assemelhados estende aos servidores da Secretaria do Planejamento Urbano e Meio Ambiente, a percepção da gratificação de Exercício para os aludidos servidores.

Finalmente, a matéria objeto desta Mensagem está eficientemente ajustada a realidade financeira do Tesouro Municipal,razão pela qual nos manifestamos favorável a sua aprovação e submetemos o presente parecer aos demais membros desta Comissão, que em sendo aprovado deverá ser submetido ao Plenário para decisão final do respectivo Projeto de Lei, pois somente assim poderemos cumprir com nossas obrigações legislativas.

Sala ads Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1990.

Relator

Presidenet

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 049/90.

APROVADO
EM 28/3/90
Presidente

Reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações,proventos e pensões do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de março de 1990, os valores dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, e VII, integrantes desta Lei, garantida a percepção de valor nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - O vencimento e a representação mensal dos cargos despadronizados de Secretários Municipais,Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete do Prefeito passam a ser os constantes do Anexo VIII desta Lei.

Art. 3º - Os valores da representação dos cargos isolados de provimento em comissão dos órgãos da Administração Direta,Indireta e Fundacional e das gratificações pelo exercício de função Gratificada são os estabelecidos pelo Anexo IX,integrante desta Lei,observado o quadro de equivalência dos cargos e funções de que trata o Anexo I da Lei nº 6.480, de 10 de julho de 1989.

Art. 4º - Os proventos mensais dos inativos serão reajustados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, acrescidos das vantagens a que fazem jús.

Parágrafo Único - Inexistindo na Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo cargo ou emprego que sirva de paradigma para a atualização dos proventos de aposentadoria sobre o total incidirá um reajuste de 186% (cento e oitenta e seis por cento), a partir de 1º de março de 1990.

Art. 5º - Ficam majorados em 186% (cento e oitenta e seis por cento), a partir de 1º de março de 1990, os proventos do pessoal em disponibilidade, calculados sobre os valores vigentes em 1º de janeiro de 1990, garantida a percepção nunca inferior ao salário mínimo.

Art. 6º - As pensões ordinárias pagas pelo Erário Público Municipal ficam reajustados nos mesmos valores estabelecidos nesta lei para os servidores em atividade, observados o limite percentual estabelecido pelo art. 13, do Decreto - Lei nº 90,de 08 de maio de 1970, e os critérios definidos no Decreto nº 8.253,de 15 de fevereiro de 1990.

§ 1º - As pensões especiais e as de que trata o § 1º do art. 6º da lei nº 6.588, de 05 de fevereiro de 1990, ficam reajustadas em 186% (cento e oitenta e seis por cento) sobre os valores vigentes em 1º de janeiro de 1990, garantida a percepção de valor nunca inferior ao salário mínimo.

§ 2º - No rateio da pensão paga a dependentes do segurado falecido, a cota destinada ao conjuge supérstite, se houver,não poderá ser inferior a metade da quantia mensal atribuída ao conjunto deles.

Art. 7º - A cota do salário família devida aos servidores públicos municipais passa a ter o valor de Cr$ 52,06 (cinquenta e dois cruzeiros e seis centavos), por dependente.

Art. 8º - Os valores dos vencimentos e salários dos profissionais de saúde da Secretaria de Saúde do Município são fixados na forma dos Anexos X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI, integrantes desta lei.

Parágrafo Único - Aos servidores de que trata o "caput" deste artigo não se aplica o disposto no art. 9º da Lei nº6.588, de 05 de fevereiro de 1990.

Art. 9º - Os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional à disposição do Instituto Dr. José Frota - I.J.F., na data da publicação desta Lei, passam a pertencer ao Quadro de Pessoal desta entidade,com todos os direitos, vantagens e deveres dos demais servidores da Instituição sem prejuízo dos anteriormente adquiridos, ressalvados o direito de opção.

Parágrafo Único - A remoção de que trata o "caput" deste artigo e seus efeitos financeiros serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 10 - Fica instituída a Gratificação de Exercí

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Meio Ambiente do Município, quer sujeitos ao regime estatutário, quer os submetidos à Legislação Trabalhista exceto os Técnicos e Agentes Fiscais de Urbanismo, que já percebem a Gratificação de Produtividade.

Parágrafo Único - A Gratificação de que trata o "caput" deste artigo será de 100% (cem por cento) da importância que o servidor perceber a título de vencimento ou salário.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de março de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de março de 1990.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 215 /90

Fortaleza, 28 de março de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações, proventos e pensões do Poder Executivo e dá outras providências".

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza !
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990

Reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações,proventos e pensões do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de março de 1990, os valores dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, e VII, integrantes desta Lei, garantida a percepção de valor nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - O vencimento e a representação mensal dos cargos despadronizados de Secretários Municipais,Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete do Prefeito passam a ser os constantes do Anexo VIII desta Lei.

Art. 3º - Os valores da representação dos cargos isolados de provimento em comissão dos órgãos da Administração Direta,Indireta e Fundacional e das gratificações pelo exercício de função Gratificada são os estabelecidos pelo Anexo IX,integrante desta Lei,observado o quadro de equivalência dos cargos e funções de que trata o Anexo I da Lei nº 6.480, de 10 de julho de 1989.

Art. 4º - Os proventos mensais dos inativos serão reajustados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, acrescidos das vantagens a que fazem jús.

Parágrafo Único - Inexistindo na Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo cargo ou emprego que sirva de paradigma para a atualização dos proventos de aposentadoria sobre o total incidirá um reajuste de 186% (cento e oitenta e seis por cento), a partir de 1º de março de 1990.

Art. 5º - Ficam majorados em 186% (cento e oitenta e seis por cento), a partir de 1º de março de 1990, os proventos do pessoal em disponibilidade, calculados sobre os valores vigentes em 1º de janeiro de 1990, garantida a percepção nunca inferior ao salário mínimo.

Art. 6º - As pensões ordinárias pagas pelo Erário Público Municipal ficam reajustados nos mesmos valores estabelecidos nesta lei para os servidores em atividade, observados o limite percentual estabelecido pelo art. 13, do Decreto - Lei nº 90,de 08 de maio de 1970, e os critérios definidos no Decreto nº 8.253,de 15 de fevereiro de 1990.

§ 1º - As pensões especiais e as de que trata o § 1º do art. 6º da lei nº 6.588, de 05 de fevereiro de 1990, ficam reajustadas em 186% (cento e oitenta e seis por cento) sobre os valores vigentes em 1º de janeiro de 1990, garantida a percepção de valor nunca inferior ao salário mínimo.

§ 2º - No rateio da pensão paga a dependentes do segurado falecido, a cota destinada ao conjuge supérstite, se houver,não poderá ser inferior a metade da quantia mensal atribuída ao conjunto deles.

Art. 7º - A cota do salário família devida aos servidores públicos municipais passa a ter o valor de Cr$ 52,06 (cinquenta e dois cruzeiros e seis centavos), por dependente.

Art. 8º - Os valores dos vencimentos e salários dos profissionais de saúde da Secretaria de Saúde do Município são fixados na forma dos Anexos X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI, integrantes desta lei.

Parágrafo Único - Aos servidores de que trata o "caput" deste artigo não se aplica o disposto no art. 9º da Lei nº6.588, de 05 de fevereiro de 1990.

Art. 9º - Os servidores da Administração Direta,Autárquica e Fundacional à disposição do Instituto Dr. José Frota - I.J.F, na data da publicação desta Lei, passam a pertencer ao Quadro de Pessoal desta entidade, com todos os direitos,vantagens e deveres dos demais servidores da Instituição sem prejuízo dos anteriormente adquiridos, ressalvados o direito de opção.

Parágrafo Único - A remoção de que trata o "caput" deste artigo e seus efeitos financeiros serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 10 - Fica instituída a Gratificação de Exercício para os servidores em geral da secretaria de Planejamento Urbano e

Meio Ambiente do Município, quer sujeitos ao regime estatutário, quer os submetidos à Legislação Trabalhista exceto os Técnicos e Agentes Fiscais de Urbanismo, que já percebem a Gratificação de Produtividade.

Parágrafo Único - A Gratificação de que trata o "caput" deste artigo será de 100% (cem por cento) da importância que o servidor perceber a título de vencimento ou salário.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de março de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

Ciro Ferreira Gomes
Prefeito de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - I

TABELA DE VENCIMENTOS DE NÍVEL DE APOIO E MÉDIO

CÓDIGOS: ADM. DIRETA - ANA E ANM

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
1	3.749,00
2	3.764,00
3	3.778,00
4	3.790,00
5	3.804,00
6	3.818,00
7	4.013,00
8	4.390,00
9	4.750,00
10	5.085,00
11	5.485,00
12	5.849,00
13	6.223,00
14	6.587,00
15	6.956,00
16	7.319,00
17	7.682,00
18	8.059,00
19	8.428,00
20	8.792,00

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - II

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGOS: ADM. DIRETA - ANS

Cr$ 1,00

PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
A	7.445,00
B	7.818,00
C	8.193,00
D	8.551,00
E	8.926,00
F	9.299,00
G	9.674,00
H	10.046,00
I	10.419,00
J	10.794,00
L	11.166,00
M	11.542,00
N	11.900,00
O	12.275,00
P	12.648,00

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO _ III

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

CÓDIGOS: ADM. DIRETA - F

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
F. 1	4.687,00
F. 2	5.048,00
F. 3	5.396,00
F. 4	5.746,00
F. 5	6.098,00
F. 6	6.446,00
F. 7	6.807,00
F. 8	7.154,00
F. 9	7.510,00
F. 10	7.857,00
F. 11	8.204,00
F. 12	8.565,00
F. 13	8.912,00
F. 14	9.268,00
F. 15	9.610,00
F. 16	9.862,00
F. 17	10.324,00
F. 18	10.676,00
F. 19	11.026,00
F. 20	11.374,00

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - IV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

QUADRO DE PROCURADORES

CÓDIGOS: EP/PC

Cr$ 1,00

PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
P. 1	10.396,00
P. 2	10.772,00
P. 3	11.127,00
P. 4	11.505,00
P. 5	11.866,00
P. 6	12.230,00
P. 7	12.614,00
P. 8	12.975,00
P. 9	13.339,00
P. 10	13.703,00
P. 11	14.073,00
P. 12	14.448,00
P. 13	14.812,00
P. 14	15.173,00
P. 15	15.534,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - V
GRUPO MAGISTÉRIO
PARTE "A" PROFESSORES E ESPECIALISTAS E EDUCAÇÃO
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
CARGA HORÁRIA: 100h

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO SALÁRIO BASE	HORA/AULA
01	3.933,00	39,33
02	4.077,00	40,77
03	4.401,00	44,01
04	4.713,00	47,13
05	5.022,00	50,22
06	5.349,00	53,49
07	5.652,00	56,52
08	5.961,00	59,61
09	6.285,00	62,85
10	6.597,00	65,97
11	6.906,00	69,06
12	7.230,00	72,30
13	7.542,00	75,42
14	7.851,00	78,51
15	8.169,00	81,69
16	8.481,00	84,81
17	8.790,00	87,90
18	9.114,00	91,14
19	9.426,00	94,26
20	9.735,00	97,35
21	10.053,00	100,53
22	10.365,00	103,65
23	10.674,00	106,74

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - V
GRUPO MAGISTÉRIO
PARTE "B" QUADRO SUPLEMENTAR
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

Cr$ 1,00

CARGO / ENCARGO		VALOR
ORIENTADOR DE ENSINO MS 201		
. Habilitação específica obtida em 3 anos	**(A-1)**	3.933,00
. Habilitação de 2º Grau - 4 e/ou 3 anos acrescidos de estudos adcionais	**(B-3)**	4.401,00
. Licenciatura Curta	**(C-6)**	5.349,00
. Licenciatura Plena	**(D-9)**	6.285,00
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO MS 202		
. 1º Grau	**(A-1)**	3.933,00
SUB-SECRETÁRIO DE ESCOLA MS-203		
. 2º Grau	**(B-3)**	4.401,00
INSPETOR DE ALUNOS MS 204		
. 1º Grau	**(A-1)**	3.933,00
ASSESSOR EDUCACIONAL MS 206		
. Licenciatura Plena	**(D-9)**	6.285,00
PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO	**(A-1)**	3.933,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - VI

TABELA ESPECIAL

CÓDIGOS: ADM. DIRETA - TE

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO / SALÁRIO	
	180h	220h
1	7.445,00	9.932,00
2	7.818,00	10.304,00
3	8.193,00	10.665,00
4	8.551,00	11.038,00
5	8.926,00	11.413,00
6	9.299,00	11.785,00
7	9.674,00	12.158,00
8	10.046,00	12.533,00
9	10.419,00	12.905,00
10	10.794,00	13.280,00
11	11.166,00	13.653,00
12	11.542,00	14.014,00
13	11.900,00	14.386,00
14	12.275,00	14.762,00
15	12.648,00	15.134,00

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - VII

CATEGORIA FUNCIONAL SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

CARGA HORÁRIA: 180h

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
1	3.933,00
2	4.077,00
3	4.401,00
4	4.713,00
5	5.022,00
6	5.349,00
7	5.652,00
8	5.961,00
9	6.285,00
10	6.597,00
11	6.906,00
12	7.230,00
13	7.542,00
14	7.851,00
15	8.169,00

ANEXO - VIII

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DE DIRIGENTES DO PODER EXECUTIVO

CARGOS DESPADRONIZADOS

Cr$ 1,00

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Secretários Municipais	3.675,00	72.600,00
Procurador Geral do Município	3.675,00	72.600,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	3.675,00	72.600,00

ANEXO - IX

PARTE "A" CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cr$ 1,00

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DNS-1	3.675,00	61.710,00
DNS-2	3.675,00	33.000,00
DAS-1	3.675,00	21.780,00
DAS-2	3.675,00	17.160,00
DAS-3	3.675,00	11.550,00

PARTE "B" FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cr$ 1,00

SÍMBOLOGIA	VALOR
DNI-1	8.580,00
DNI-2	6.930,00
DNI-3	5.940,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - X

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL - MÉDICO E DENTISTA

CARGA HORÁRIA - 120h

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	16.415,38
02	17.001,68
03	17.587,98
04	18.174,28
05	18.160,58
06	19.346,88
07	19.933,18
08	20.519,48
09	21.105,78
10	21.692,08
11	22.278,38
12	22.864,68
13	23.450,98
14	24.037,28
15	24.623,58

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XI

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL - ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL.

CARGA HORÁRIA - 120h

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	14.070,52
02	14.573,05
03	15.075,58
04	15.578,11
05	16.080,64
06	16.583,17
07	17.085,70
08	17.588,23
09	18.090,76
10	18.593,29
11	19.095,82
12	19.598,35
13	20.100,88
14	20.603,41
15	21.105,94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XII

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL - MÉDICO - VETERINÁRIO

Cr$ 1,00

NÍVEL	120h	180h
01	14.070,52	21.105,78
02	14.573,05	21.859,56
03	15.075,58	22.613,40
04	15.578,11	23.367,18
05	16.080,64	24.120,96
06	16.583,17	24.874,74
07	17.085,70	25.628,58
08	17.588,23	26.382,31
09	18.090,76	27.136,14
10	18.593,29	27.889,92
11	19.095,87	28.643,76
12	19.598,35	29.397,54
13	20.100,88	30.151,32
14	20.603,41	30.905,10
15	21.105,94	31.658,94

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XIII

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL - AUX. DE ENFERMAGEM,
AUX. DE DENTISTA.

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	7.417,78
02	7.612,99
03	7.808,20
04	8.003,41
05	8.198,62
06	8.393,83
07	8.589,04
08	8.784,25
09	8.979,46
10	9.174,67
11	9.369,88
12	9.565,09
13	9.760,30
14	9.955,51
15	10.150,72
16	10.345,93
17	10.541,14
18	10.736,35
19	10.931,56
20	11.126,77

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XIV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL - AUX.LABORATÓRIO, AUX.RAIO X

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	6.527,74
02	6.699,52
03	6.871,30
04	7.043,08
05	7.214,86
06	7.386,64
07	7.558,42
08	7.730,20
09	7.901,98
10	8.073,76
11	8.245,54
12	8.417,32
13	8.589,10
14	8.760,88
15	8.932,66
16	9.104,44
17	9.276,22
18	9.448,00
19	9.619,78
20	9.791,56

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XV

TABELA DE VENCIEMNTOS E SALÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL-ATENDENTE DE ENFERMAGEM, ATENDENTE DE MÉDICO, ATENDENTE DE DENTISTA.

NÍVEL	Cr$ 1,00 VALOR
01	6.230,92
02	6.394,89
03	6.558,86
04	6.722,83
05	6.886,80
06	7.050,77
07	7.214,74
08	7.378,71
09	7.542,68
10	7.706,65
11	7.870,62
12	8.034,59
13	8.198,56
14	8.362,53
15	8.526,50
16	8.690,47
17	8.854,44
18	9.018,41
19	9.182,38
20	9.346,35

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XVI

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL - AG. SANITARISTA

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	7.121,00
02	7.308,46
03	7.495,86
04	7.686,23
05	7.873,63
06	8.061,03
07	8.248,43
08	8.435,83
09	8.623,23
10	8.810,63
11	8.998,03
12	9.185,43
13	9.372,83
14	9.560,23
15	9.747,63
16	9.935,03
17	10.122,43
18	10.309,83
19	10.497,23
20	10.684,63

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda ao Projeto de Lei nº 02/90

MENSAGEM Nº 0011/90

INCLUA-SE ONDE COUBER

Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a alterar os valores do Anexo V - Parte A do Grupo Magistério de acordo com a Lei Nº 6.090.

Sala das sessões da Câmara Municipal

Fortaleza, 28 de março de 1990

Durval Ferraz - PT

João Ortiz - PCdoB

Artur Bruno

Isaquassitan PDT

REJEITADO
EM 28/3/90
Presidente AMC

Matéria Vencida
Mar 22

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

Cesta
02 - [illegible]
01/1/90

ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE
PLENÁRIO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 28/03/90

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	ALDENOR BRITO 14	|	19		
02	ATILA BEZERRA				
03	AUGUSTO GONÇALVES	|			
04	ARTUR BRUNO	|			
05	CARLOMANO GOMES MARQUES		|		
06	CARLOS RAYOL				
07	DURVAL FERRAZ	|			
08	EDGAR MENDES		|		
09	EDMILSON FERNANDES				
10	ELIOMAR BRAGA		|		
11	EMANUEL TELES	|			
12	FRANCISCO MESQUITA	|			
13	FRANCISCO MATIAS	|			
	FRANCISCO MARTINS	|			
15	GORETE PEREIRA		|		
16	HEITOR FERRER	|			
17	HUGO ROGÉRIO		|		
18	INÁCIO ARRUDA	|			
19	IDALMIR FEITOSA		|		
20	JOSÉ SARTO		|		
21	JOSÉ CARLOS		|		
22	JOSÉ OLAVO		|		
23	JOSÉ MARIA COUTO		|		
24	JOSÉ IRAGUASSU	|			
25	JOÃO PINHEIRO				
6	JOAQUIM AZEVEDO		|		
27	MAURÍLIO ASSÊNCIO		|		
28	MARDÔNIO ALBUQUERQUE				
29	MÁRIO NUNES		|		
30	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA		|		
31	MARTINS NOGUEIRA		|		
32	NARCÍLIO ANDRADE				
33	PAULO FACÓ	|			
34	PEDRO RIBEIRO		|		
35	RAIMUNDO BATISTA				
36	SAMUEL BRAGA	|			
37	SÉRGIO BENEVIDES		|		
38	SÉRGIO NOVAIS	|			
39	SOLINÉSIO ALENCAR				
40	ZÉLIA CORREIA		|		
41	ZEQUINHA ARISTIDES		|		

ARTIGO: _____ PARÁGRAFO: _____

ÍTEM : _____ EMENDA: _____

ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 01 /90.

Ao Projeto de Lei nº 049 / 90 da Mensagem nº 0011 /90

REJEITADO
EM 28/3/90
Presidente

Dê-se ao art. 10 a seguinte redação:

Art. 10 - "Fica instituida a gratificação de exercício para os servidores da Administração direta indireta e fundacional do município de Fortaleza, quer sujeiro ao regime estatutário, que os submetidos a legislação trabalhista, exceto os servidores que já percebam a gratificação ora instituida, gratificação de produtividade, GEPLAM e gratificação de dedicação exclusiva." Pó de giz.

§ 1º - Os servidores que percebem as gratificações ressalvadas no caput deste artigo poderão optar pela gratificação de exercício desde que abdiquem da anterior ora percebida.

§ 2º - A gratificação de que trata este artigo terá vigência a partir de 01 de março de 1990 e corresponderá a 100% (cem por cento) do valor do vencimento - base ou salário do servidor beneficiário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza , em 28 de março de 1990.

ALDENOR BRITO
VEREADOR

ANTONIO AUGUSTO
VEREADOR

LUIS ÁTILA
VEREADOR

Emenda

01/Redação
011/90

ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE
PLENÁRIO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 28/03/90.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	ALDENOR BRITO	10	21		
02	ATILA BEZERRA				
03	AUGUSTO GONÇALVES				
04	ARTUR BRUNO				
05	CARLOMANO GOMES MARQUES				
06	CARLOS RAYOL				
07	DURVAL FERRAZ				
08	EDGAR MENDES				
09	EDMILSON FERNANDES				
10	ELIOMAR BRAGA				
11	EMANUEL TELES				
12	FRANCISCO MESQUITA				
13	FRANCISCO MATIAS				
	FRANCISCO MARTINS				
15	GORETE PEREIRA				
16	HEITOR FERRER				
17	HUGO ROGÉRIO				
18	INÁCIO ARRUDA				
19	IDALMIR FEITOSA				
20	JOSÉ SARTO				
21	JOSÉ CARLOS				
22	JOSÉ OLAVO				
23	JOSÉ MARIA COUTO				
24	JOSÉ IRAGUASSU				
25	JOÃO PINHEIRO				
26	JOAQUIM AZEVEDO				
27	MAURÍLIO ASSÊNCIO				
28	MARDÔNIO ALBUQUERQUE				
29	MÁRIO NUNES				
30	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA				
31	MARTINS NOGUEIRA				
32	MARCÍLIO ANDRADE				
33	PAULO FACÓ				
34	PEDRO RIBEIRO				
35	RAIMUNDO BATISTA				
36	SAMUEL BRAGA				
37	SÉRGIO BENEVIDES				
38	SÉRGIO NOVAIS				
39	SOLINÉSIO ALENCAR				
40	ZÉLIA CORREIA				
41	ZEQUINHA ARISTIDES				

ARTIGO: _____ PARÁGRAFO: _____

ÍTEM: _____ EMENDA: _____

ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

Cenda
03 - pessoal
05/190

ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE
PLENÁRIO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 28/03/90.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	ALDENOR BRITO 30		03		
02	ATILA BEZERRA				
03	AUGUSTO GONÇALVES				
04	ARTUR BRUNO				
05	CARLOMANO GOMES MARQUES				
06	CARLOS RAYOL				
07	DURVAL FERRAZ				
08	EDGAR MENDES				
09	EDMILSON FERNANDES				
10	ELIOMAR BRAGA				
11	EMANUEL TELES				
12	FRANCISCO MESQUITA				
13	FRANCISCO MATIAS				
14	FRANCISCO MARTINS				
15	GORETE PEREIRA				
16	HEITOR FERRER				
17	HUGO ROGÉRIO				
18	INÁCIO ARRUDA				
19	IDALMIR FEITOSA				
20	JOSÉ SARTO				
21	JOSÉ CARLOS				
22	JOSÉ OLAVO				
23	JOSÉ MARIA COUTO				
24	JOSÉ IRAGUASSU				
25	JOÃO PINHEIRO				
26	JOAQUIM AZEVEDO				
27	MAURÍLIO ASSÊNCIO				
28	MARDÔNIO ALBUQUERQUE				
29	MÁRIO NUNES				
30	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA				
31	MARTINS NOGUEIRA				
32	NARCÍLIO ANDRADE				
33	PAULO FACÓ				
34	PEDRO RIBEIRO				
35	RAIMUNDO BATISTA				
36	SAMUEL BRAGA				
37	SÉRGIO BENEVIDES				
38	SÉRGIO NOVAIS				
39	SOLINÉSIO ALENCAR				
40	ZÉLIA CORREIA				
41	ZEQUINHA ARISTIDES				

ARTIGO: _____ PARÁGRAFO: _____

ÍTEM : _____ EMENDA: _____

ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - I

TABELA DE VENCIMENTOS DE NÍVEL DE APOIO E MÉDIO

CÓDIGOS: ADM. DIRETA - ANA E ANM

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
1	3.749,00
2	3.764,00
3	3.778,00
4	3.790,00
5	3.804,00
6	3.818,00
7	4.013,00
8	4.390,00
9	4.750,00
10	5.085,00
11	5.485,00
12	5.849,00
13	6.223,00
14	6.587,00
15	6.956,00
16	7.319,00
17	7.682,00
18	8.059,00
19	8.428,00
20	8.792,00

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - II

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGOS: ADM. DIRETA - ANS

Cr$ 1,00

PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
A	7.445,00
B	7.818,00
C	8.193,00
D	8.551,00
E	8.926,00
F	9.299,00
G	9.674,00
H	10.046,00
I	10.419,00
J	10.794,00
L	11.166,00
M	11.542,00
N	11.900,00
O	12.275,00
P	12.648,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO _ III

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

CÓDIGOS: ADM. DIRETA - F

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
F. 1	4.687,00
F. 2	5.048,00
F. 3	5.396,00
F. 4	5.746,00
F. 5	6.098,00
F. 6	6.446,00
F. 7	6.807,00
F. 8	7.154,00
F. 9	7.510,00
F. 10	7.857,00
F. 11	8.204,00
F. 12	8.565,00
F. 13	8.912,00
F. 14	9.268,00
F. 15	9.610,00
F. 16	9.862,00
F. 17	10.324,00
F. 18	10.676,00
F. 19	11.026,00
F. 20	11.374,00

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

ANEXO - IV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

QUADRO DE PROCURADORES

CÓDIGOS: EP/PC

Cr$ 1,00

PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
P. 1	10.396,00
P. 2	10.772,00
P. 3	11.127,00
P. 4	11.505,00
P. 5	11.866,00
P. 6	12.230,00
P. 7	12.614,00
P. 8	12.975,00
P. 9	13.339,00
P. 10	13.703,00
P. 11	14.073,00
P. 12	14.448,00
P. 13	14.812,00
P. 14	15.173,00
P. 15	15.534,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - V

GRUPO MAGISTÉRIO

PARTE "A" PROFESSORES E ESPECIALISTAS E EDUCAÇÃO

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

CARGA HORÁRIA: 100h

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO SALÁRIO BASE	HORA/AULA
01	3.933,00	39,33
02	4.077,00	40,77
03	4.401,00	44,01
04	4.713,00	47,13
05	5.022,00	50,22
06	5.349,00	53,49
07	5.652,00	56,52
08	5.961,00	59,61
09	6.285,00	62,85
10	6.597,00	65,97
11	6.906,00	69,06
12	7.230,00	72,30
13	7.542,00	75,42
14	7.851,00	78,51
15	8.169,00	81,69
16	8.481,00	84,81
17	8.790,00	87,90
18	9.114,00	91,14
19	9.426,00	94,26
20	9.735,00	97,35
21	10.053,00	100,53
22	10.365,00	103,65
23	10.674,00	106,74

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - V
GRUPO MAGISTÉRIO
PARTE "B" QUADRO SUPLEMENTAR
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

Cr$ 1,00

CARGO / ENCARGO		VALOR
ORIENTADOR DE ENSINO MS 201		
. Habilitação específica obtida em 3 anos	**(A-1)**	3.933,00
. Habilitação de 2º Grau - 4 e/ou 3 anos acrescidos de estudos adcionais	**(B-3)**	4.401,00
. Licenciatura Curta	**(C-6)**	5.349,00
. Licenciatura Plena	**(D-9)**	6.285,00
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO MS 202		
. 1º Grau	**(A-1)**	3.933,00
SUB-SECRETÁRIO DE ESCOLA MS-203		
. 2º Grau	**(B-3)**	4.401,00
INSPETOR DE ALUNOS MS 204		
. 1º Grau	**(A-1)**	3.933,00
ASSESSOR EDUCACIONAL MS 206		
. Licenciatura Plena	**(D-9)**	6.285,00
PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO	**(A-1)**	3.933,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - VI

TABELA ESPECIAL

CÓDIGOS: ADM. DIRETA - TE

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO / SALÁRIO	
	180h	220h
1	7.445,00	9.932,00
2	7.818,00	10.304,00
3	8.193,00	10.665,00
4	8.551,00	11.038,00
5	8.926,00	11.413,00
6	9.299,00	11.785,00
7	9.674,00	12.158,00
8	10.046,00	12.533,00
9	10.419,00	12.905,00
10	10.794,00	13.280,00
11	11.166,00	13.653,00
12	11.542,00	14.014,00
13	11.900,00	14.386,00
14	12.275,00	14.762,00
15	12.648,00	15.134,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - VII

CATEGORIA FUNCIONAL SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

CARGA HORÁRIA: 180h

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
1	3.933,00
2	4.077,00
3	4.401,00
4	4.713,00
5	5.022,00
6	5.349,00
7	5.652,00
8	5.961,00
9	6.285,00
10	6.597,00
11	6.906,00
12	7.230,00
13	7.542,00
14	7.851,00
15	8.169,00

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

ANEXO - VIII

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DE DIRIGENTES DO PODER EXECUTIVO

CARGOS DESPADRONIZADOS

Cr$ 1,00

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Secretários Municipais	3.675,00	72.600,00
Procurador Geral do Município	3.675,00	72.600,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	3.675,00	72.600,00

ANEXO - IX

PARTE "A" CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cr$ 1,00

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DNS-1	3.675,00	61.710,00
DNS-2	3.675,00	33.000,00
DAS-1	3.675,00	21.780,00
DAS-2	3.675,00	17.160,00
DAS-3	3.675,00	11.550,00

PARTE "B" FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cr$ 1,00

SÍMBOLOGIA	VALOR
DNI-1	8.580,00
DNI-2	6.930,00
DNI-3	5.940,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - X

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL - MÉDICO E DENTISTA

CARGA HORÁRIA - 120h

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	16.415,38
02	17.001,68
03	17.587,98
04	18.174,28
05	18.160,58
06	19.346,88
07	19.933,18
08	20.519,48
09	21.105,78
10	21.692,08
11	22.278,38
12	22.864,68
13	23.450,98
14	24.037,28
15	24.623,58

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XI

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL - ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL.

CARGA HORÁRIA - 120h

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	14.070,52
02	14.573,05
03	15.075,58
04	15.578,11
05	16.080,64
06	16.583,17
07	17.085,70
08	17.588,23
09	18.090,76
10	18.593,29
11	19.095,82
12	19.598,35
13	20.100,88
14	20.603,41
15	21.105,94

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XII

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL - MÉDICO - VETERINÁRIO

Cr$ 1,00

NÍVEL	120h	180h
01	14.070,52	21.105,78
02	14.573,05	21.859,56
03	15.075,58	22.613,40
04	15.578,11	23.367,18
05	16.080,64	24.120,96
06	16.583,17	24.874,74
07	17.085,70	25.628,58
08	17.588,23	26.382,31
09	18.090,76	27.136,14
10	18.593,29	27.889,92
11	19.095,87	28.643,76
12	19.598,35	29.397,54
13	20.100,88	30.151,32
14	20.603,41	30.905,10
15	21.105,94	31.658,94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XIII

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL - AUX. DE ENFERMAGEM,
AUX. DE DENTISTA.

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	7.417,78
02	7.612,99
03	7.808,20
04	8.003,41
05	8.198,62
06	8.393,83
07	8.589,04
08	8.784,25
09	8.979,46
10	9.174,67
11	9.369,88
12	9.565,09
13	9.760,30
14	9.955,51
15	10.150,72
16	10.345,93
17	10.541,14
18	10.736,35
19	10.931,56
20	11.126,77

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XIV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL - AUX.LABORATÓRIO, AUX.RAIO X

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	6.527,74
02	6.699,52
03	6.871,30
04	7.043,08
05	7.214,86
06	7.386,64
07	7.558,42
08	7.730,20
09	7.901,98
10	8.073,76
11	8.245,54
12	8.417,32
13	8.589,10
14	8.760,88
15	8.932,66
16	9.104,44
17	9.276,22
18	9.448,00
19	9.619,78
20	9.791,56

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XV

TABELA DE VENCIEMNTOS E SALÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL-ATENDENTE DE ENFERMAGEM, ATENDENTE DE MÉDICO, ATENDENTE DE DENTISTA.

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	6.230,92
02	6.394,89
03	6.558,86
04	6.722,83
05	6.886,80
06	7.050,77
07	7.214,74
08	7.378,71
09	7.542,68
10	7.706,65
11	7.870,62
12	8.034,59
13	8.198,56
14	8.362,53
15	8.526,50
16	8.690,47
17	8.854,44
18	9.018,41
19	9.182,38
20	9.346,35

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XVI

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL - AG. SANITARISTA

NÍVEL	Cr$ 1,00 VALOR
01	7.121,00
02	7.308,46
03	7.495,86
04	7.686,23
05	7.873,63
06	8.061,03
07	8.248,43
08	8.435,83
09	8.623,23
10	8.810,63
11	8.998,03
12	9.185,43
13	9.372,83
14	9.560,23
15	9.747,63
16	9.935,03
17	10.122,43
18	10.309,83
19	10.497,23
20	10.684,63

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará